



# Diretiva Plásticos de Uso Único

# ÍNDICE

Enquadramento Comunitário  
Diretiva Plásticos de Uso Único  
Situação Nacional  
Considerações finais



## Livro Verde Resíduos Plástico

7 mar

A CE compromete-se a adotar estratégia sobre os plásticos na economia circular

2013

## Diretiva Sacos Plástico Leves

29 abr

Impôs aos EM a definição de medidas para a redução do consumo de SPL

2015

## Plano Ação Economia Circular

2 dez

Prevê publicação da Estratégia sobre plásticos na economia circular, ações específicas para a redução do lixo marinho e a prossecução dos ODS para 2030

## Estratégia Plásticos Economia Circular

16 jan

2018

1. Melhorar a reciclagem dos plásticos
2. Limitar os resíduos de plástico e o lixo
3. Impulsionar a inovação e o investimento para promover soluções circulares
4. Mobilizar a ação a nível mundial

## Pacote Resíduos

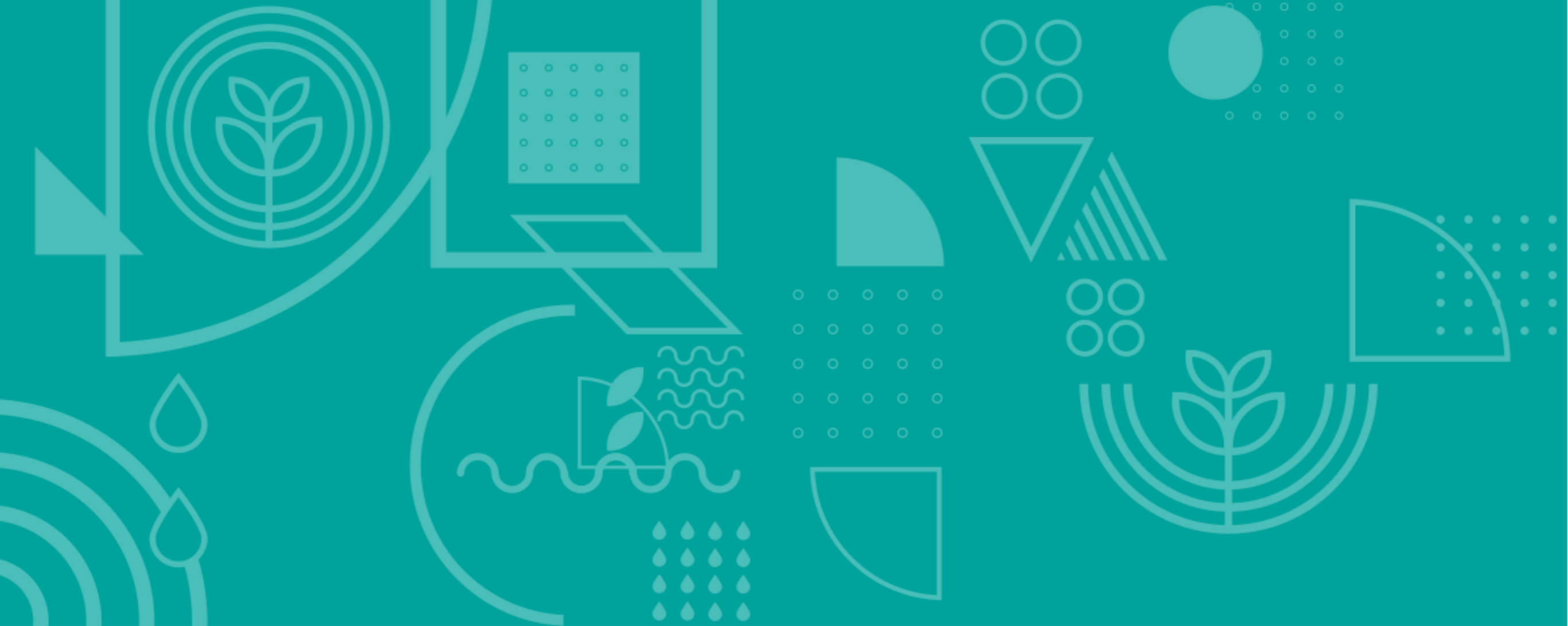
30 mai

Altera a Diretiva Resíduos (medidas para reduzir o lixo de produtos de plástico) e a Diretiva Embalagens (nova meta de reciclagem para o plástico)

2019

## Diretiva Plásticos de Uso Único

5 jun



# Diretiva Plásticos de Uso Único



## Diretiva Plásticos de Uso Único

### O Problema

Na União, 80 a 85% do lixo marinho é constituído por plástico, em que 50% são produtos de plástico de utilização única e 27% artigos relacionados com a pesca.

Estes produtos de plástico representam um problema particularmente grave no âmbito do lixo marinho, com impactes negativos significativos no ambiente, na saúde humana e na economia.



Fonte: Centro Comum de Investigação, Comissão Europeia (2017)

## Objetivos

Em junho de 2019 foi publicada a Diretiva 2019/904, de 5 de junho, relativa à redução do impacto de certos produtos de plástico no ambiente, com os seguintes objetivos:

- prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana;
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo para o funcionamento eficiente do mercado interno.





## Âmbito de aplicação

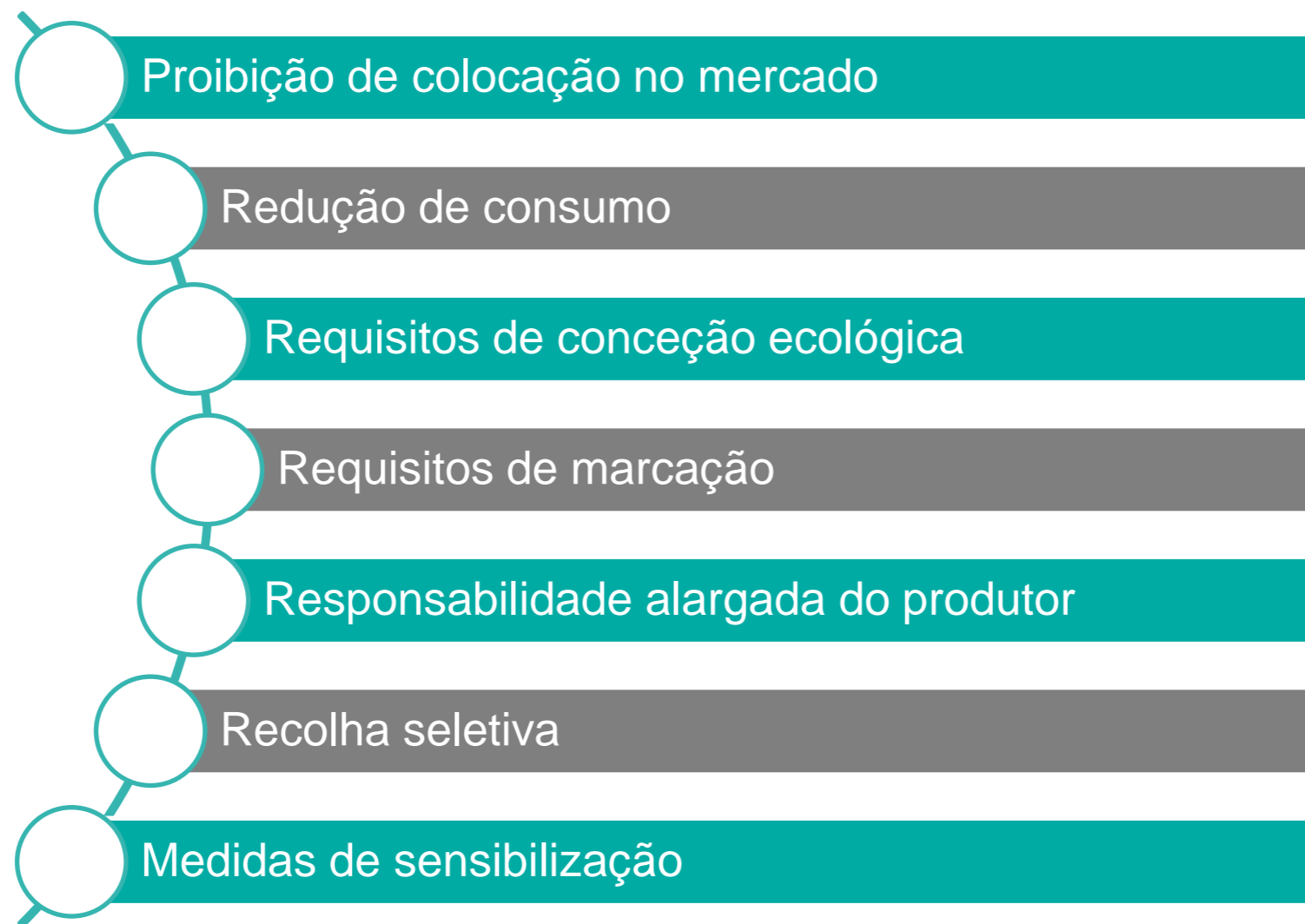
A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.

Artigos mais encontrados nas praias da UE	
1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



## Tipo de medidas previstas na Diretiva





## Medidas de restrição à colocação no mercado

Produtos abrangidos	Medida e prazo de implementação
Cotonetes	Proibição de colocação no mercado <b>a partir de 3 de julho de 2021</b>
Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos)	
Pratos	
Palhinhas	
Agitadores de bebidas	
Varas para balões	
Copos de poliestireno expandido (EPS)	
Recipientes para alimentos/bebidas de EPS	
Racional	
	Produtos para os quais já existem alternativas adequadas e mais sustentáveis. Prevalência de resíduos de EPS no meio marinho.



## Medidas de restrição à colocação no mercado (cont.)

Produtos abrangidos	Medida e prazo de implementação
Produtos feitos de plástico oxodegradável	Proibição de colocação no mercado <b>a partir de 3 de julho de 2021</b>

**Racional**

O plástico oxodegradável não se biodegrada convenientemente contribuindo para a poluição do ambiente por microplásticos. Para além disso não é compostável, afeta negativamente a reciclagem do plástico convencional e não proporciona um benefício ambiental comprovado.



## Medidas de redução do consumo

### Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos e copos para bebidas, incluindo as respetivas tampas

### Medida e prazo de implementação

Deve ser alcançada uma redução quantitativa mensurável do consumo destes produtos no território dos Estados-Membros **até 2026, em relação a 2022.**

### Racional

Produtos para os quais ainda não estão facilmente disponíveis alternativas adequadas e mais sustentáveis, sendo previsível um aumento do consumo da maior parte destes produtos.



## Medidas de redução do consumo (cont.)

Para alcançar uma redução ambiciosa e sustentada do consumo de recipientes para alimentos e copos para bebidas, os Estados-Membros podem adotar nomeadamente as seguintes medidas:

- Metas de redução do consumo;
- Instrumentos económicos (por ex. proibir a distribuição gratuita);
- Aumentar a disponibilidade de alternativas (por ex. reutilizáveis);
- Acordos com os setores económicos envolvidos.



# Diretiva Plásticos de Uso Único



## Recolha seletiva

### Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade inferior a 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

### Medida e prazo de implementação

Assegurar as seguintes metas de recolha seletiva para reciclagem:

**77% até 2025; 90% até 2029.**

### Racional

As garrafas para bebidas são o artigo de plástico de utilização única mais encontrado nas praias da União, sendo necessário promover sistemas de recolha seletiva mais eficazes, nomeadamente através de sistemas de depósito ou definição de metas no âmbito dos regimes RAP.



## Diretiva Plásticos de Uso Único



### Requisitos de conceção ecológica

#### Produtos abrangidos

Recipientes para bebidas com capacidade inferior a 3 litros que possuam cápsulas e tampas de plástico

#### Medida e prazo de implementação

**A partir de 3 de julho de 2024** só podem ser colocados no mercado recipientes para bebidas cujas cápsulas e tampas permaneçam fixadas durante a fase de utilização do produto.

#### Racional

As cápsulas e tampas de plástico utilizadas em recipientes para bebidas estão entre os artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias da União, sendo necessários requisitos específicos de conceção que reduzam significativamente a sua dispersão no ambiente.



## Requisitos de conceção ecológica (cont.)

### Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade inferior a 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

### Racional

A introdução do requisito de teor mínimo obrigatório de plástico reciclado nas garrafas de bebidas contribui para promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado a fim de assegurar a utilização circular dos plásticos.

### Medida e prazo de implementação

**A partir de 2025**, as garrafas para bebidas fabricadas maioritariamente em PET devem conter, no mínimo, 25% de plástico reciclado.

**A partir de 2030**, as garrafas para bebidas devem conter, no mínimo, 30% de plástico reciclado.





# Diretiva Plásticos de Uso Único

## Requisitos de marcação

<b>Produtos abrangidos</b>
Pensos e tampões higiénicos
Toalhetes húmidos higiene pessoal e uso doméstico
Produtos do tabaco com filtros
Copos para bebidas

<b>Medida e prazo de implementação</b>
Marcação obrigatória <b>a partir de 3 de julho de 2021</b>

<b>Racional</b>
Produtos usualmente descartados para o ambiente, por ex. através do sistema de esgotos, devem ser sujeitos a requisitos de marcação, na embalagem do produto ou diretamente no produto, com o objetivo de facultar aos consumidores informações sobre as opções adequadas de gestão dos resíduos.



## Responsabilidade alargada do produtor

Produtos abrangidos	Medida e prazo de implementação
Recipientes para alimentos	<b>Até 31/12/2024</b> , mas para os regimes RAP criados antes de 04/07/2018 e para os produtos do tabaco com filtros <b>até 05/01/2023</b> .
Recipientes para bebidas	
Copos para bebidas	
Sacos e invólucros	
Sacos de plástico leves	
Toalhetes húmidos	
Balões	
Produtos do tabaco com filtros	
Racional	
	Introdução de requisitos adicionais aplicáveis aos regimes RAP, para além dos previstos na Diretiva 2008/98/CE, nomeadamente a limpeza do lixo. Criação de regimes RAP para novos produtos.

## Responsabilidade alargada do produtor (cont.)

Produtos	Custos	Gestão de resíduos	Limpeza do lixo	Sensibilização	Recolha de dados
Recipientes para alimentos	X	X	X	X	
Recipientes para bebidas	X	X	X	X	
Copos para bebidas	X	X	X	X	
Sacos e invólucros	X	X	X	X	
Sacos de plástico leves	X	X	X	X	
Toalhetes húmidos			X	X	X
Balões			X	X	X
Produtos do tabaco com filtros	X	X	X	X	X

## Medidas de sensibilização

Produtos abrangidos	Medidas
Recipientes para alimentos	<p>Medidas para incentivar um comportamento responsável e para informar os consumidores sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A disponibilidade de alternativas reutilizáveis e de sistemas de reutilização;</li><li>b) As opções de gestão de resíduos e o impacto ambiental da deposição de lixo, especialmente no meio marinho; e</li><li>c) O impacto na rede de esgotos de meios desadequados de eliminação de resíduos.</li></ul>
Recipientes para bebidas	
Copos para bebidas	
Sacos e invólucros	
Sacos de plástico leves	
Toalhetes húmidos	
Balões	
Produtos do tabaco com filtros	
Pensos e tampões higiénicos	



## Transposição

Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva até 3 de julho de 2021, não obstante os diferentes prazos previstos para implementação de cada uma das medidas.

Para acompanhar os trabalhos de transposição e implementação da Diretiva será criado um Grupo de Trabalho interministerial e envolvendo as várias partes interessadas.

Deve ser assegurada uma coordenação das medidas a transpor com as medidas adotadas no domínio da política para o meio marinho, da política da água, dos planos de gestão de resíduos e programas de prevenção de resíduos, dos planos portuários de receção e de gestão de resíduos, bem como da legislação de segurança alimentar.

Devem ser antecipados e avaliados os possíveis impactes da implementação das medidas a nível nacional, tendo em consideração nomeadamente os prazos de aplicação e, quando relevante, devem ser previstas medidas de mitigação dos impactes identificados.



# Situação Nacional

## Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro: Regime de tributação SPL

Entre 2015 e 2018 registou-se uma redução gradual do número de sacos de plástico leves (SPL) introduzidos no consumo (com exceção dos utilizados em donativos), bem como dos SPL expedidos/exportados. O consumo *per capita* de SPL é de 5,9 sacos/hab (2018), muito abaixo da meta da UE de 90 sacos por habitante até 31/12/2019.

SPL	Número de SPL (milheiros)				Contribuição cobrada (€)			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
Objeto de contribuição	2 490	480	242	157	199 163	38 373	19 396	12 584
Regularizações	14 664	-	-	-	1 173 129	-	-	-
Destinados a conter géneros alimentícios/gelo	92 849	77 154	n.d.	58 488	-	-	-	-
Donativos a IPSS	1 183	647	1 247	1 821	-	-	-	-
Exportados ou expedidos	728 959	583 641	470 719	268 156	-	-	-	-

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira



## Grupo de Trabalho sobre Plásticos

O PAEC previu, no âmbito da *Ação 2 — Incentivar um mercado circular*, uma avaliação da contribuição sobre os sacos plásticos e ponderação de outros produtos de plástico descartáveis, tendo sido constituído um GT que apresentou, no final de 2018, as seguintes propostas:

1. Manter a contribuição sobre os sacos de plástico leves (entre 15 e 50 micron);
2. Contribuição para sacos de plástico de maior espessura (>50 micron), isentando aqueles que incorporem, pelo menos, 70% de plástico reciclado;
3. Requisitos de biodegradabilidade para sacos de plástico muito leves em 2023 (< 15 micron);
4. Proibição de sacos de plástico oxo-degradáveis;
5. Sistema de depósito para garrafas de bebidas;
6. Incentivos no âmbito do apoio à inovação em contexto de Economia Circular;
7. Prestações financeiras diferenciadas no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor;
8. Campanha de informação e sensibilização;
9. Grupo de Trabalho no âmbito da Diretiva dos plásticos de uso único.



## Acordos circulares

Em 2018/2019 foram assinados Acordos Circulares para o uso eficiente do plástico na cadeia de valor, entre a APA e as seguintes Associações Setoriais:

- Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes não Alcoólicas (PROBEB);
- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM);
- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);
- Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA).

**No âmbito dos Acordos, foi assumido o compromisso de alcançar até 2025:**

- ❖ uma taxa de recolha de garrafas PET de 90%, antecipando a meta comunitária; e
- ❖ uma taxa de incorporação de 25% de PET reciclado em novas garrafas.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro

Aprova medidas tendentes à promoção do uso sustentável do plástico e à adoção de soluções circulares na Administração Pública, tais como:

- Proibir, no âmbito dos procedimentos de contratação pública, a aquisição ou da utilização de produtos de plástico de utilização única, em particular loiça descartável;
- Proibir a utilização de garrafas de plástico de utilização única, exceto em máquinas automáticas;
- Substituir sacos de plástico por sacos de papel reciclado, exceto sacos para lixo indiferenciado.

- ❖ Foi preparado um documento de boas práticas no contexto da Resolução.
- ❖ A APA e a SGPCM são responsáveis por avaliar o cumprimento das medidas previstas na Resolução, tendo de submeter à AR um relatório até 31/01/2020.



### **Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017**

- Até ao dia 31 de dezembro de 2019 é implementado um sistema de incentivo ao consumidor final, sob a forma de projeto-piloto, para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.
- A partir de 1 de janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas não reutilizáveis em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio.

### **Portaria 202/2019, de 3 de julho**

Define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto no âmbito do sistema de incentivo.

### **Despacho 6534/2019, de 19 de julho**

Fixa o valor do prémio a atribuir ao consumidor final pelo ato de devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.



### Fundo Ambiental - Aviso n.º 12599/2019 - Apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis

- O Aviso pretende apoiar a implementação do projeto-piloto para testar o sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico, não reutilizáveis.
- O projeto-piloto deve iniciar as operações até 31 de dezembro de 2019 e manter-se em funcionamento até 30 de junho de 2021.
- A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao aviso é de €1.665.000.
- O período para a receção de candidaturas decorre até ao dia 30 de setembro de 2019.





## EEA Grants - Aviso#1 - Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas

- O Aviso pretende apoiar a implementação de soluções para 1) depósito de garrafas de plástico e latas, 2) reutilização de garrafas de plástico, 3) os produtores utilizarem garrafas de plástico recicladas e latas e 4) tratamento e reciclagem de garrafas de plástico e latas.
- A alocação total disponível é de 6.400.000€.
- O período para a receção de candidaturas decorre até ao dia 30 de novembro de 2019.

Iceland  
Liechtenstein  
Norway grants

### EEA Grants Portugal

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu  
*European Economic Area Financial Mechanism*  
Unidade Nacional de Gestão  
*National Focal Point*

## Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro

Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.

- Nos estabelecimentos e outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada louça reutilizável, ou louça em material biodegradável (exceção prevista para o contexto clínico/hospitalar e de emergência social/humanitária).
- Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentos ou bebidas.

### Períodos transitórios:

- 1 ano para os prestadores de serviços de restauração/bebidas;
- 2 anos para os prestadores de serviços não sedentários de restauração/bebidas e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos; e
- 3 anos para o comércio a retalho.



### **Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro**

Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes.

- É obrigatória a disponibilização aos consumidores, nos pontos de venda, de alternativas aos sacos de plástico ultraleves e às cuvetes em plástico para embalagem primária de pão, frutas e legumes vendidos a granel.
- A partir 1 de junho de 2023, os estabelecimentos comerciais ficam impedidos de 1) disponibilizar sacos de plástico ultraleves para embalagem primário ou transporte de pão, frutas e legumes e 2) vender pão, frutas e legumes acondicionados em cuvetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido.
- Excecionam-se da proibição os sacos e as embalagens 100% biodegradáveis, de material de origem biológica e renovável, que sejam compostáveis por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural.



### Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro

Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente.

- É proibido o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros.
- Os estabelecimentos comerciais, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é permitido fumar devem dispor de cinzeiros e equipamentos próprios.
- Os estabelecimentos devem ainda proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5m.
- É obrigatória a existência de cinzeiros junto das paragens de transportes públicos e das plataformas de embarque, nas zonas onde é permitido fumar.
- As entidades dispõem de um período transitório de um ano a contar da data de entrada em vigor da lei para se adaptarem à mesma.





### Iniciativas ao nível da cadeia de valor

A problemática dos plásticos tem vindo a ser suscitada nos vários níveis da cadeia de valor, destacando-se algumas iniciativas no contexto da redução do uso de plástico:

- Substituição de determinados produtos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e palhinhas) por materiais alternativos;
- Redução da quantidade de plástico utilizada no embalamento dos produtos ou substituição de embalagens de plástico por outros materiais;
- Redesenho de produtos de marca própria (redução do plástico, substituição por plástico reciclável);
- Disponibilização de artigos não embalados ou a granel;
- Campanhas de sensibilização dirigidas aos consumidores (ex. recolha de resíduos de plástico nas praias);
- Disseminação de informação e boas práticas ao nível de setores específicos, por exemplo a restauração.



## Iniciativas ao nível da administração pública

Iniciativas por parte da administração pública (ex: municípios) no contexto da redução do uso de plástico, ao nível dos serviços, serviços concessionados (festivais, feiras, mercados, festas populares) e eventos (reuniões institucionais, palestras, congressos):

- Promoção do consumo de água da torneira e de copos reutilizáveis;
- Redução do uso de artigos descartáveis de plástico e incentivo ao uso de alternativas reutilizáveis/biodegradáveis/compostáveis ou outros materiais;
- Definição de critérios que privilegiem o uso sustentável de plástico, nomeadamente no âmbito das compras públicas ecológicas;
- Campanhas de sensibilização para a necessidade de redução do consumo de plástico;
- Campanhas no âmbito da educação ambiental, nomeadamente nas escolas.



# Considerações Finais



## Considerações Finais

- ❖ A estratégia nacional para os plásticos deve estar alinhada com a estratégia europeia, para evitar distorções de mercado e penalização das empresas nacionais, numa perspetiva de efetiva redução dos impactes ambientais.
- ❖ O nível de ambição das novas metas europeias relativas ao plástico vai ao encontro dos desígnios da transição para uma economia circular e o seu alcance coloca a Portugal desafios de grande complexidade que exigem respostas integradas, nomeadamente alterações estratégicas, reconversão de tecnologia e mudança de comportamentos.
- ❖ O foco da problemática deve incidir na mudança de comportamentos e hábitos de consumo para tornar o uso do plástico sustentável. As estatísticas mostram que existe sensibilização para esta problemática e que é o momento certo de agir.



The screenshot shows the website of the Agência Portuguesa do Ambiente (APA). The header includes the APA logo and the text 'agência portuguesa do ambiente'. Below the header is a navigation bar with the following items: INSTITUIÇÃO, POLÍTICAS, INSTRUMENTOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, and DIVULGAÇÃO. A search bar is located on the right side of the navigation bar with the text 'Pesquisar no site' and a search icon.

The main content area is divided into two columns. The left column is a sidebar menu with the following items: Resíduos, Planeamento em Resíduos, Prevenção de Resíduos, Gestão de Resíduos, Gestão de resíduos perigosos, Gestão de Resíduos Setoriais, Gestão de Resíduos Urbanos, Fluxos Específicos de Resíduos, Embalagens e Resíduos de Embalagens, Fraldas descartáveis usadas, Óleos Alimentares Usados, Óleos Usados, Pneus Usados, Resíduos de Construção e Demolição, Resíduos de Consumíveis Informáticos, Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico, Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Veículos em Fim de Vida, Plásticos de Uso Único, Licenciamento de Atividades de Tratamento de Resíduos, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), Mercado Organizado de Resíduos, Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), Desclassificação de Resíduos, Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), Circulares/Entendimentos, CAGER-Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, and Transporte de resíduos.

The right column is the main content area. It has the title 'Plásticos de Uso Único' and a breadcrumb trail: 'Políticas > Resíduos > Fluxos Específicos de Resíduos > Plásticos de Uso Único'. Below the title is the section 'Legislação' and 'Legislação Comunitária'. The first item is 'Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019'. The text describes the directive's purpose: 'A Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de certos produtos de plástico no ambiente, vem estabelecer medidas com o objetivo de prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana, bem como promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.' It also states: 'A Diretiva é aplicável aos 10 artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo.' and 'Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva até 3 de julho de 2021, não obstante os diferentes prazos previstos para implementação de cada uma das medidas.'

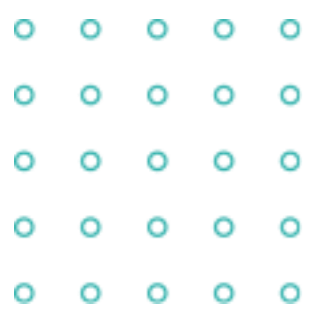
The second item is 'Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro'. The text states: 'Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, instituindo um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, a implementar até 31/12/2019, e um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis, obrigatório a partir de 01/01/2022.'

The third item is 'Aviso n.º 12599/2019, 23 de julho'. The text states: 'Apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis'.

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

Políticas – Resíduos – Fluxos Específicos de Resíduos – Plásticos de Uso Único





**apa**  
agência portuguesa  
do **ambiente**

Mafalda Mota  
Chefe de Divisão/ DFEMR-DRES  
[mafalda.mota@apambiente.pt](mailto:mafalda.mota@apambiente.pt)

Obrigado

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

